LEI MUNICIPAL Nº 1.953 DE 05/08/1994

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Ponte Nova decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º No município de Ponte Nova as entidades somente poderão ser reconhecidas como de “Utilidade Pública” após um tempo mínimo de 12 (doze) meses de funcionamento efetivo.

Art. 2º A devida comprovação de funcionamento deverá ser apresentada junto ao Projeto de Lei que requer o título.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 05 de agosto de 1994.

Pe. Ademir Ragazzi
PREFEITO MUNICIPAL

Brício de Vasconcellos Souza Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

- Autores: Luiz Eustáquio Linhares, José Mauro Raimundi, Dennis Mendonça Ramos, Geraldo Felício da Cunha, José Carlos Moreira, Lélio dos Reis Corrêa, Luiz Paula da Costa e José Martins.

- Publicada em: 05/08/1994